

CONTRATO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2025

**CONTRATO Nº 01/2025, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB E A
EMPRESA UNIVERSALPREV SOFTWARE E
CONSULTORIA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.178/0001- 85, sediado na Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro - CEP: 29.960-000, nesta cidade de Conceição da Barra/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **Mario Luiz da Silva Junior**, residente e domiciliado, nesta cidade, Carteira de Identidade RG nº 1400842–SESP ES, CPF nº 071.488.567-36, e de outro lado UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **10.175.059/0001-74**, estabelecida à Avenida Professor Mario Wemeck, 2900 - Sala 311, Bairro Buritis, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30.575-180, nome fantasia ASPPREV, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular **Pedro Cesar dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 476.941.066-20, celebram o presente Contrato, baseado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a locação de sistema integrado de gestão previdenciária com prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico presencial e remoto de softwares, bem como o assessoramento para seu uso, de forma continuada e integralmente em ambiente web (sistema informatizado em nuvem), necessária à automação e à gestão previdenciária do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município Conceição da Barra, nas condições e especificações estabelecidas no processo 130/2025, respectivo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no processo licitatório de nº 130/2025 e na respectiva proposta, naquilo em que não o contrair, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada, nas sanções legais.

2.2. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela Contratada e a disciplina do recebimento do objeto pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal é de R\$ 4.810,00 (quatro Mil e oitocentos e dez Reais), perfazendo o valor global de R\$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e vinte Reais).

3.2 – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao do fornecimento, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Diretoria Adm/Financeira, de Nota Fiscal /Fatura, fazendo menção ao Processo Administrativo nº 130/2025, atestados e aceitos pela Fiscal do Contrato, durante o alusivo período.

3.3 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Adm/Financeira, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.133/2021);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/2021);

IV - Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da Contratada, ou outro documento que o substitua legalmente.

V - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da Contratada ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão Administrativa e Operacional do Instituto de Previdência: 09.122.0025.2.0077

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06 - Locação de Software

Dotação: 759

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1.1- advertência;

7.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

7.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 são de competência da Diretoria Adm/Financeira e as dos itens 7.1.3 e 7.1.4 do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato;

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

8.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato;

8.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

8.11 – Entregar os Executar os serviços no local, dia e horário indicados pela secretaria solicitante;

8.12 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou

ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada pelos servidores nomeados através da Portaria nº 12/2025 (Retificação 24/2025), que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Diretoria do Instituto os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os seus legais efeitos.

Conceição da Barra - ES, 24 de março de 2025.

MARIO LUIZ DA SILVA Assinado de forma digital por MARIO
LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736
JUNIOR:07148856736 Dados: 2025.03.21 16:46:19 -03'00'

PREVICOB

CNPJ-MF sob o nº 05.051.178/0001-85

Contratante

PEDRO CESAR Assinado de forma
DOS digital por PEDRO
SANTOS:47694106620 CESAR DOS
Dados: 2025.03.21
06620 17:44:05 -03'00'

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ-MF sob o nº 10.175.059/0001-74

Contratada

THAYANE BARROS DA Assinado digitalmente por
SILVA THAYANE BARROS DA SILVA
COITINHO:13756126706 COITINHO:13756126706
Data: 2025.03.21 16:50:10 -
0300

Sra. Thayane Barros da Silva Coitinho

Portaria: 33/2024

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

Andressa Lima Souza
CPF nº 180.061.937-54

Jhonson Alexandre Giacomine Ribeiro
CPF nº 144.686.717-00